



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 1 de abril de 2020.

DE: Comissão de Justiça e Redação
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 6/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 5/2020

Autoria:

SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS

Ementa: DÁ DENOMINAÇÃO DE "GERALDA MARIA GUIDOLINI DE BORTOLI" A SALA DOS PROFESSORES DA EMEF "ELOY MIRANDA", NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria da Nobre Vereadora desta Câmara Municipal de Fundão, Exma. Sra. Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins, "Dá Denominação de "Geralda Maria Guidolini de Bortoli" a Sala dos Professores da EMEF "Eloy Miranda", no Município de Fundão/ES".

A proposição foi protocolada no dia 11/02/2020, lida 5ª Sessão Ordinária realizada em 17/02/2020, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380038003800390032003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é iniciativa da Nobre Vereadora desta Casa, Exma. Sra. Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins, que “Dá Denominação de “Geralda Maria Guidolini de Bortoli” a Sala dos Professores da EMEF “Eloy Miranda”, no Município de Fundão/ES”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dá denominação de “Geralda Maria Guidolini de Bortoli” a Sala dos Professores da EMEF “Eloy Miranda”, no Município de Fundão/ES; justifica a Nobre Vereadora que:

“Geralda Maria Guidolini de Bortoli, natural de Cavalinhos – município de João Neiva, nasceu em 15 de janeiro de 1956, filha de Ferdinando Pedro Guidolini e Ida Folli Guidolini. Foi casada com José de Bortoli e desse enlace nasceram Josirley de Bortoli, Janaína de Bortoli e Janine de Bortoli.

A homenageada iniciou sua carreira docente no ano de 1976 como professora substituta em escola de Timbuí e no ano seguinte em escola de Alto da Penha. Posteriormente se tornou professora efetiva da rede estadual atuando em escola de Assombro – interior de Aracruz; Piabas – interior de Fundão; e por último na EMEF “Professor Ernesto Nascimento”, onde se aposentou.

Na rede municipal, foi funcionária da EMEF “Eloy Miranda” no período de 2000 a 2010, onde prestou relevantes serviços em prol da sociedade fundãoense como professora de matemática e coordenadora de turno.

Faleceu em 31 de março de 2010 de morte cerebral no hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, após sofrer um aneurisma cerebral em 26 de março de 2010 ao chegar para trabalhar na EMEF “Eloy Miranda” onde atuava como coordenadora de turno no vespertino.

Tal homenagem é bastante justa, visto que durante sua vida, dedicou-se a ajudar o próximo, sempre com conduta ilibada e inquestionável, plantando em suas aulas a semente da real democracia e amor ao próximo, que certamente florescerão e gerarão





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

frutos em todos nós, fazendo jus a esta homenagem proposta por mim.

Portanto, peço especial atenção e apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição, eternizando nossos sentimentos de admiração e saudades.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

Passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX - que contenham expressões ofensivas;

X - manifestamente inconstitucionais;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Conforme disposto no presente Projeto de Lei, o Poder Legislativo pretende dá denominação de “Geralda Maria Guidolini de Bortoli” a Sala dos Professores da EMEF “Eloy Miranda”, no Município de Fundão/ES, posto que conforme conta na proposição, Geralda Maria Guidolini de Bortoli, *“natural de Cavalcinheiros – município de João Neiva, nasceu em 15 de janeiro de 1956, filha de Ferdinando Pedro Guidolini e Ida Folli Guidolini. Foi casada com José de Bortoli e desse enlace nasceram Josirley de Bortoli, Janaína de Bortoli e Janine de Bortoli. A homenageada iniciou sua carreira docente no ano de 1976 como professora substituta em escola de Timbuí e no ano seguinte em escola de Alto da Penha. Posteriormente se tornou professora efetiva da rede estadual atuando em escola de Assombro – interior de Aracruz; Piabas – interior de Fundão; e por último na EMEF “Professor Ernesto Nascimento”, onde se aposentou. Na rede municipal, foi funcionária da EMEF “Eloy Miranda” no período de 2000 a 2010, onde prestou relevantes serviços em prol da sociedade fundãoense como professora de matemática e coordenadora de turno. Faleceu em 31 de março de 2010 de morte cerebral no hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, após sofrer um aneurisma cerebral em 26 de março de 2010 ao chegar para trabalhar na EMEF “Eloy Miranda” onde atuava como coordenadora de turno no vespertino.”*

Conforme disposto no Art. 69 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão-ES, os autos foram baixados em diligência, na 4ª (quarta) Reunião Ordinária desta Comissão, onde foi deliberado que os documentos juntados ao presente Projeto de Lei, não eram satisfatórios para instruir a decisão deste Nobre Relator da matéria, conforme disposto no Art. 146-B, inciso I, do Regimento Interno, assim, foi solicitado que fosse apresentado pela Exma. Sra. Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins, autora da proposição o seguinte documento: Certidão de óbito ou outro documento que comprove o falecimento da pessoa a ser homenageada, ou seja, “Geralda Maria Guidolini de Bortoli”, o que foi prontamente atendido, conforme documento juntado aos autos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a denominação de “Geralda Maria Guidolini de Bortoli” a Sala dos Professores da EMEF “Eloy Miranda”, no Município de Fundão/ES, com o que concorda o relator.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 005/2020, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 013/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria da Nobre Vereadora desta Câmara Municipal de Fundão, Exma. Sra. Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins, que “Dá Denominação de “Geralda Maria Guidolini de Bortoli” a Sala dos Professores da EMEF “Eloy Miranda”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 01 de abril de 2020.

PRESIDENTE

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

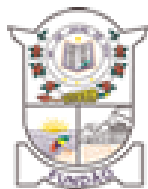
SECRETÁRIO

Ataídes Soares da Silva

MEMBRO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100380038003800390032003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Elielton Rocha Nascimento

RELATOR

Elielton Rocha

Nascimento

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

